



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.**

PROJETO DE LEI Nº 002/2026, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 07 de janeiro de 2026, de autoria do **Vereador Claudinei Costa Santos**, que “Institui o Programa municipal de incentivo à doação voluntária de sangue e de medula óssea no município de Colatina e dá outras providências.”

Lido, veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 09/04/2026.

Este é o Relatório.

Trata-se do Projeto de Lei nº 002/2026, de iniciativa do Vereador Claudinei Costa Santos, institui o Programa Municipal de Incentivo à Doação Voluntária de Sangue e de Medula Óssea no Município de Colatina. A proposta estabelece diretrizes para a promoção de campanhas educativas e parcerias institucionais, visando estimular a doação regular e consciente para suprir as demandas dos serviços de hemoterapia e transplantes da região.

Sob a ótica financeira, o projeto atende aos requisitos de responsabilidade fiscal ao prever, em seu Artigo 6º, que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Tal dispositivo assegura que a implementação das ações de incentivo não ocorrerá ao desamparo de previsão legal, respeitando o princípio da legalidade da despesa pública e o planejamento orçamentário municipal.

A análise técnica indica que o impacto financeiro da proposta é reduzido, uma vez que as ações previstas, como campanhas em escolas e unidades de saúde, podem ser absorvidas pela estrutura administrativa já existente. Não se verifica a criação de cargos ou a necessidade de investimentos vultosos, o que demonstra a compatibilidade da matéria com as metas fiscais e com o equilíbrio das contas públicas do Município.

Ademais, a proposição observa os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), pois não gera despesa obrigatória de caráter continuado sem a devida indicação de custeio. A natureza educativa e simbólica das ações propostas reforça a viabilidade orçamentária, permitindo que o Poder Executivo execute o programa de forma eficiente e dentro dos limites de gastos estabelecidos para a área da saúde.

Portanto, estando devidamente atendidos os requisitos legais, sendo formalmente adequado ao ordenamento jurídico, esta Comissão não vê óbice legal para encaminhamento da matéria ao Plenário desta Casa de Leis.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 002/2026**.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Sala das sessões, em ____ de _____ de 2026.

MARCELO CARVALHO PRETTI
PRESIDENTE

CLAUDINEI COSTA SANTOS
VICE - PRESIDENTE

MARCELO RODRIGUES
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340037003100380036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 24/04/2026 15:06

Checksum: **3E2E8EC92D9AE6E7526F66E3EAC74C3D55D08CBF2BC74956761E69FC9E449732**

Assinado eletronicamente por **Marcelo Carvalho Pretti** em 24/04/2026 15:56

Checksum: **9B74D62890F6C76E1964FC3B3BAB39278BF90AA29FB910961E09609CDF3983A5**

Assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues** em 27/04/2026 17:01

Checksum: **CF502164CC7AB52872ED087560D77EF3B671F8D76727C09ED0E50D591BDD3969**

